



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

PARECER CME Nº 25/2005

Orienta quanto a obrigatoriedade da matrícula de crianças aos 6 anos, no ensino fundamental de 9 anos.

O Conselho Municipal de Educação orienta o Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha quanto aos novos procedimentos na oferta obrigatória da matrícula de crianças aos 6 anos, no ensino fundamental de nove anos.

1- Relatório

A construção do Plano Municipal de Educação em 2001 e 2002, oportunizou uma reflexão sobre a qualidade da oferta do ensino fundamental, necessitando de medidas mais eficazes.

O sucesso na alfabetização está ligado às condições pedagógicas da escola, à formação adequada do professor e ao respeito ao tempo e às vivências das crianças. Considerando estas condições, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e as escolas, entenderam que a meta nº 2 do Plano Nacional de Educação, também meta do Plano Municipal de Educação deveria ser colocada em prática imediatamente com a oferta do ensino fundamental de 9 anos com matrícula da criança de 6 anos, sem caráter de obrigatoriedade, por ser esta medida de iniciativa da união. Esta implantação ocorreu gradativamente em 2003 e 2004, com alteração do Regimento Escolar e Plano de Estudos.

Em 2005, a Lei Federal 9394/96 foi alterada e um novo contexto legal está a exigir medidas de caráter obrigatório.

2- Base legal

A Lei Federal 11.114, de 16 de maio de 2005, alterou os artigos 6º, 32 e 87 da LDB, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental”.

“Art. 32- O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:...”

“Art. 87- (...) § 3º (...) I - matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino:

- a) plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares;*
- b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de sete a catorze anos, no caso das redes escolares públicas; e*
- c) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade; (...)”*

O Parecer CNE/CEB nº 06, de 08 de junho de 2005, orienta:

“A ampliação do ensino fundamental obrigatório para 9 anos, a partir dos seis anos de idade, para todos os brasileiros é, portanto, uma política afirmativa que requer de todas as escolas e todos os educadores compromisso com a elaboração de um novo projeto pedagógico para o ensino fundamental, bem como para o conseqüente redimensionamento da educação infantil”.

Este parecer originou a Resolução CNE/CEB nº 03, de agosto de 2005, que define:

“Art. 1º- A antecipação da obrigatoriedade de matrícula no ensino fundamental aos seis anos de idade implica na ampliação da duração do Ensino Fundamental para 9 anos”.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

A organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de nove anos adotará a seguinte nomenclatura:

- Educação Infantil até 5 anos de idade (creche até 3 anos de idade e pré-escola 4 e 5 anos de idade);
- Ensino Fundamental até 14 anos de idade, com duração de 9 anos, sendo os anos iniciais de 6 a 10 anos de idade, com duração de 5 anos e os anos finais de 11 a 14 anos de idade, com duração de 4 anos.

A Resolução CME nº 01, de 05 de julho de 2005, resolve:

“Art. 1º- As crianças de seis anos devem ser matriculadas no primeiro ano do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, obrigatoriamente, a partir de 2006.

Artigo 2º- O ciclo de alfabetização tem duração de dois anos.

§ 1º - As crianças de seis anos integram o primeiro ano do ciclo de alfabetização.

§ 2º - As crianças de sete anos integram o segundo ano do ciclo de alfabetização.

Art. 3º- A duração do ensino fundamental é de nove anos no Sistema de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, com início aos seis anos de idade”.

A Lei Municipal 4.726, de 30 de agosto de 2005, que dispõe sobre o período de duração do ensino fundamental, define:

“Art. 1º- O ensino fundamental, com duração de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública municipal inicia-se aos seis anos de idade.

Art. 2º- A matrícula das crianças de seis anos no ensino fundamental é obrigatória a partir de 2006.

Art. 3º- As crianças de seis anos integram o primeiro ano do ciclo de alfabetização”.

O Parecer CNE/CEB nº 18, de 15 de setembro de 2005, diz que a antecipação da escolaridade obrigatória, com matrícula aos seis anos de idade no Ensino Fundamental implica em:

1. Garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006”.

O Parecer CEED nº 752, de 26 de outubro de 2005, estabelece:

“os sistemas de ensino e as escolas deverão compatibilizar a nova situação de oferta e duração do Ensino Fundamental a uma proposta pedagógica apropriada à faixa etária dos 6 (seis) anos, especialmente em termos de recursos humanos, organização do tempo e do espaço escolar, considerando, igualmente, materiais didáticos, mobiliário e equipamentos,...”

*“O 1º ano do **ensino fundamental de nove anos** deverá ser desenvolvido como processo de aprendizagem de forma lúdica, respeitando a faixa etária das crianças, sua unicidade e sua lógica. A escola deve disponibilizar espaços, brinquedos, materiais didáticos e equipamentos que configurem o ambiente alfabetizador compatível com o desenvolvimento da criança nessa faixa etária”.*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

3- Aspectos pedagógicos

O ingresso de crianças aos seis anos no ensino fundamental deverá provocar uma revisão na proposta pedagógica de cada escola, um repensar no seu fazer pedagógico e uma reflexão sobre a importância da ludicidade nos anos iniciais. É necessário valorizar e reconhecer na criança de seis anos, toda a criatividade, a ludicidade e a afetividade, características da educação infantil. Este momento poderá ser rico pedagogicamente na construção de uma metodologia própria para os anos iniciais, um ambiente adequado que favoreça a interação e a construção conjunta e uma maior preocupação com a formação do professor alfabetizador.

“A ampliação do tempo destinado à escolarização obrigatória é importante para atender os objetivos deste nível de ensino. Entretanto, a simples agregação de um ano de escolarização sem reformular o currículo, sem proceder a contextualização pedagógica, sem a utilização de metodologia que contemple a etapa de desenvolvimento do aluno e sem a adoção de recursos e processos avaliativos adequados à faixa etária pode resultar, em medida meramente quantitativa sem reflexos na qualidade da educação oferecida”.

“Os ambientes e sua organização refletem a concepção de educação da instituição.

Ensinar de forma lúdica, respeitando a criança e suas necessidades e à construção de conhecimentos exige espaços internos e externos adequados que favoreçam o modo como os professores e alunos sentem, pensam e desenvolvem suas ações.

O ambiente deve propiciar às crianças situações para explorar espaços ricos e variados, desenvolver o intelecto, a sociabilidade e o movimento”. (Nelva Tibola)

A oferta do Ensino Fundamental em nove anos deve ser vista como oportunidade para elevar a qualidade do ensino fundamental e como estratégia de inclusão de todas as crianças de 6 anos no ensino obrigatório.

4- Orientações para o Sistema Municipal de Ensino

O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos é uma realidade neste Sistema com o caráter de obrigatoriedade legal a partir de 2006. Para adequação ao novo contexto legal é necessário observar:

1) O ensino fundamental de nove anos é direito público subjetivo com matrícula e frequência obrigatória a partir dos seis anos de idade.

2) Efetuar a matrícula de forma progressiva, garantindo vaga para todas as crianças de sete anos e de seis anos completos no início do período letivo, respeitando a legislação vigente.

3) Garantir a matrícula de crianças de 7 anos completos, que não frequentaram o primeiro ano do ciclo de alfabetização em 2005, no ensino fundamental de 8 anos.

4) O histórico escolar do ensino fundamental de 8 anos deve ser expedido a todos que ingressarem em 2006, com 7 anos completos, sem cursar o primeiro ano do ciclo de alfabetização, bem como para os alunos que ingressaram no segundo ano do ciclo de alfabetização em 2003 e 2004, período em que houve a oferta do ensino fundamental de 9 anos sem obrigatoriedade da matrícula.

5) O histórico escolar do ensino fundamental de 9 anos deve ser expedido para os alunos que cursaram os 9 anos de estudos a partir de 2003.

6) Em escolas com baixo número de alunos, garantir a matrícula das crianças de seis anos completos no início do ano letivo, utilizando o recurso das classes multisseriadas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

7) Os Regimentos Escolares devem ser alterados quanto a obrigatoriedade do ensino fundamental de nove anos, na medida em que forem reconstruídas as Propostas Pedagógicas das escolas.

8) A reconstrução da Proposta Pedagógica deve ser feita pela escola, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de elevar a qualidade do ensino fundamental.

A Proposta Pedagógica da escola é expressa em três documentos coerentes entre si: Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Estudos.

A implantação do Ensino Fundamental de 9 anos, obrigatório, traz no seu ideário um Novo Projeto para o Ensino Fundamental e se constitui em uma ação concreta de inclusão.

Em 29 de novembro de 2005.

Anália Maria Carvalho da Rocha

Ana Zenaide Gomes Ourique

Angelita Borges Cardoso

Aura Maria dos Santos Martins

Dalva Maria Provenzi de Carli

Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente

Evi Antônia Boeira de Barcelos

Neiva da Silva Boeira

Santino Telmo Gomes

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 29 de novembro de 2005.

EVI ANTONIA BOEIRA DE BARCELOS

Vice-presidente do CME